

## **ATA Nº 0006/2022 DO TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA**

1 Às quatorze horas e vinte minutos do dia trinta de junho do ano de dois mil e vinte e dois,  
2 os conselheiros do CRCMS, através de reunião virtual, se reuniram para a 6ª (sexta)  
3 reunião ordinária do Tribunal Regional de Ética e Disciplina do CRCMS no ano de 2022,  
4 cujos trabalhos foram coordenados pelo Conselheiro do CRCMS, Otacilio dos Santos  
5 Nunes, contando ainda com a presença dos Conselheiros Adão Dias de Oliveira, Aline dos  
6 Santos Bernart, Ana Carolina Montes Remonato, Ana Paula Nascimento Marangoni, em  
7 substituição ao conselheiro Emerson Rodrigues Frias, que justificou sua ausência  
8 tempestivamente, Edvan Bonetti, Eloir Trindade Vasques Vieira, Hugo David Santana,  
9 João Julio Arashiro, Josemar Battisti, Lucélia da Costa Nogueira Tashima, em substituição  
10 à conselheira Andrea Fontoura, que justificou sua ausência tempestivamente, Maria  
11 Joana de Paula e Silva, Maria Leny Adania de Sylos e Walter Aparecido Bernegozzi.  
12 Constavam ainda presentes a Diretora do CRCMS, Selma Cristina Oliveira Silva, a ex-  
13 presidente do CRCMS Iara Sonia Marchioretto e os conselheiros do Conselho Federal de  
14 Contabilidade por Mato Grosso do Sul, Arleon Carlos Stelini e Carlos Rubens de Oliveira.  
15 O Conselheiro Emersson Gley Lobo Monteiro, justificou sua ausência tempestivamente,  
16 sendo convocado o conselheiro Esmael Almeida Machado, que também justificou sua  
17 ausência. **ORDEM DO DIA: 1 - Leitura, discussão e aprovação da Ata nº 005/2022 da**  
18 **reunião do TRED, realizada no dia 27.05.2022. A Ata foi aprovada por UNANIMIDADE.**  
19 **2 – Apresentação e julgamento dos pareceres em grau de recurso com efeito de**  
20 **reconsideração ou não, referente aos seguintes processos:** Conselheiro (a) MARIA LENY  
21 ADANIA DE SYLOS - Processo 2021/000213 U - [REDACTED]  
22 [REDACTED] da cidade de PONTA PORA por infração a (o) (Fato 1)Alínea  
23 "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) - (Fato 1)POR  
24 DESCUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO EXPRESSA DESTE REGIONAL AO NÃO ATENDER  
25 OS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA, AGENDAMENTO 7581, O QUE  
26 IDENTIFICAMOS POR MEIO DA NOTIFICAÇÃO 2021/000159 E VERIFICAÇÕES INTERNAS  
27 NO CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1)Multa de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades e  
28 advertência reservada, censura reservada ou censura pública. Base legal para aplicação  
29 da penalidade (Fato 1)Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a"  
30 ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a  
31 Res. 1.605/20. - Decisão: Reconsideração, ou seja, arquivado em sua totalidade, com base  
32 no parágrafo único do artigo 35 da Resolução do CFC 1603/2020 Aprovado por  
33 unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 000006/2022. Conselheiro (a) MARIA LENY  
34 ADANIA DE SYLOS - Processo 2021/000253 U - [REDACTED]  
35 [REDACTED] da cidade de PONTA PORA por infração a (o) (Fato 1)Art. 25, alínea "b" do DL  
36 9.295/46, c/c Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9,  
37 10, 11, 12 e 13 da NBC ITG 2000. - (Fato 1)DEIXAR DE ELABORAR ESCRITURAÇÃO

38 CONTÁBIL, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2019, AO NÃO APRESENTAR AS  
39 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS MÍNIMAS: BALANÇO PATRIMONIAL, DEMONSTRAÇÃO DO  
40 RESULTADO E NOTAS EXPLICATIVAS (E DEMAIS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS NO CASO  
41 DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS, PREVISTAS NA RESOLUÇÃO CFC Nº 1.409/2012),  
42 AS QUAIS DEVEM ESTAR INCLUSAS NO LIVRO DIÁRIO E APRESENTAR AINDA CARTA DE  
43 RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO E OS TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO  
44 DOS LIVROS DIÁRIOS DEVIDAMENTE REGISTRADOS NO ÓRGÃO COMPETENTE/RECIBO DE  
45 ENTREGA DO SPED CONTÁBIL OU APRESENTAR O COMUNICADO DE REGISTRO,  
46 CONFORME PREVISTO NA RESOLUÇÃO CFC SOB Nº 1.330/2011 E, TODAS  
47 DEMONSTRAÇÕES E TERMOS APRESENTADOS DEVERÃO ESTAR ASSINADOS PELO  
48 TITULAR/REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA/ENTIDADE E POR VOSSA SENHORIA DAS  
49 SEGUINTE EMPRESAS/ENTIDADES: [REDACTED]  
50 [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED]  
51 [REDACTED] E [REDACTED]  
52 [REDACTED] (04 EMPRESAS/ENTIDADES), O QUE  
53 IDENTIFICAMOS POR MEIO DA NOTIFICAÇÃO Nº 2021/000166 E VERIFICAÇÃO INTERNA  
54 NO CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1)Multa de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades e  
55 advertência reservada, censura reservada ou censura pública. Base legal para aplicação  
56 da penalidade (Fato 1)Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a"  
57 ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a  
58 Res. 1.605/20. - Decisão: Não reconsideração da penalidade aplicada em julgamento de  
59 primeira instância, com manutenção da multa pecuniária equivalente ao valor de duas  
60 anuidades, no valor de R\$ 503,00 cada uma totalizando R\$ 1.006,00 (um mil e seis reais),  
61 agravada em 1/10 avos por ocorrência, a partir da segundo de um total de quatro, sendo  
62 03 x R\$ 100,60 = R\$ 301,80, totalizando a infração em multa pecuniária no valor de R\$  
63 1.307,80 (um mil trezentos e sete reais e oitenta centavos) cumulada com penalidade  
64 ética de Advertência Reservada, com base nas alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46,  
65 c/c item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1603/20 e  
66 com a Res. CFC 1605/20 Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº  
67 000007/2022. Conselheiro (a) MARIA LENY ADANIA DE SYLOS - Processo 2021/000271 U  
68 - [REDACTED] da cidade de  
69 PONTA PORA por infração a (o) (Fato 1)Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c Item 4  
70 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 da NBC  
71 ITG 2000. - (Fato 1)DEIXAR DE ELABORAR ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL, REFERENTE AO  
72 EXERCÍCIO DE 2019, AO NÃO APRESENTAR AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS MÍNIMAS:  
73 BALANÇO PATRIMONIAL, DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO E NOTAS EXPLICATIVAS (E  
74 DEMAIS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS NO CASO DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS,  
75 PREVISTAS NA RESOLUÇÃO CFC Nº 1.409/2012), AS QUAIS DEVEM ESTAR INCLUSAS NO

76 LIVRO DIÁRIO E APRESENTAR AINDA CARTA DE RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO  
77 E OS TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO DOS LIVROS DIÁRIOS DEVIDAMENTE  
78 REGISTRADOS NO ÓRGÃO COMPETENTE/RECIBO DE ENTREGA DO SPED CONTÁBIL OU  
79 APRESENTAR O COMUNICADO DE REGISTRO, CONFORME PREVISTO NA RESOLUÇÃO CFC  
80 SOB Nº 1.330/2011 E, TODAS DEMONSTRAÇÕES E TERMOS APRESENTADOS DEVERÃO  
81 ESTAR ASSINADOS PELO TITULAR/REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA/ENTIDADE E POR  
82 VOSSA SENHORIA DAS SEGUINTE EMPRESAS/ENTIDADES: [REDACTED]  
83 [REDACTED], [REDACTED]  
84 [REDACTED] E [REDACTED] (03  
85 EMPRESAS/ENTIDADES), O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DE NOTIFICAÇÃO Nº  
86 2021/000122 E POR VERIFICAÇÕES INTERNAS NO CRCMS. - penalidade prevista (Fato  
87 1)Multa de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades e advertência reservada, censura reservada ou  
88 censura pública. Base legal para aplicação da penalidade (Fato 1)Alíneas "c" e "g" do art.  
89 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art.  
90 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. - Decisão: Não reconsideração  
91 das penalidades anteriormente aplicadas, com manutenção das mesmas, ou seja,  
92 Penalidade Pecuniária no valor de uma anuidade no valor de R\$ 503,00 agravada em 1/10  
93 a partir da segunda de um total de 03, sendo (R\$ 503,00/10 x 2 = R\$ 100,60) totalizando  
94 o valor de R\$ 603,60, aumentada ao dobro devido a Reincidência, ou seja, R\$ 1.207,20  
95 (Um mil, duzentos e sete reais e vinte centavos), cumulada com penalidade ética de  
96 Censura Reservada, com base nas Alíneas "c" e "g" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c item 20  
97 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com art.56 e art. 57, da Res. CFC 1603/20 e com a Res.  
98 1605/20 Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 000008/2022.  
99 Conselheiro (a) MARIA LENY ADANIA DE SYLOS - Processo 2021/000293 U - [REDACTED]  
100 [REDACTED] da cidade de NOVA ANDRADINA  
101 por infração a (o) (Fato 1)Itens 4 alínea "a", 5 alínea "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c itens 54  
102 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou  
103 itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBCTG 1000. -  
104 (Fato 1)ELABORAR DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2019, DE  
105 SUA RESPONSABILIDADE TÉCNICA, EM DESACORDO COM AS NORMAS BRASILEIRAS DE  
106 CONTABILIDADE, APLICADAS CONFORME ESTABELECIDADA NA NBC TG 26, DAS SEGUINTE  
107 EMPRESAS/ENTIDADES MENCIONADAS: [REDACTED]  
108 [REDACTED], APRESENTOU AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS SEM O SALDO DO  
109 EXERCÍCIO ANTERIOR, E O BALANÇO PATRIMONIAL NO GRUPO DO ATIVO CIRCULANTE  
110 EVIDENCIOU A CONTA CAIXA GERAL COM SALDO CREDOR, SENDO ESTA CONTA DE  
111 NATUREZA DEVEDORA, E NO GRUPO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO NÃO EVIDENCIOU A  
112 CONTA CAPITAL SOCIAL E NEM A CONTA RESULTADO DO EXERCÍCIO, CONTRARIANDO  
113 DESSA FORMA O QUE PRECEITUA A NBC TG 26 ITENS 38, 54 E 57 E ITG 1000 ITEM 28. O

114 LIVRO DIÁRIO FOI IDENTIFICADO COMO Nº 05, NO ENTANTO AO COMPARAR A  
115 SEQUÊNCIA NUMÉRICA COM A DATA DE CONSTITUIÇÃO DA REFERIDA EMPRESA NÃO  
116 CONFERE, CONTRARIANDO O ESTABELECIDO NA RESOLUÇÃO DO CFC 1330/11 ITEM 9  
117 ALÍNEA B, E A EMPRESA [REDACTED], APRESENTOU AS  
118 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS SEM O SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, CONTRARIANDO  
119 DESSA FORMA O QUE PRECEITUA A NBC TG 26 ITEM 38 E ITG 1000 ITEM 28. O LIVRO  
120 DIÁRIO FOI IDENTIFICADO COMO Nº 01, NO ENTANTO AO COMPARAR A SEQUÊNCIA  
121 NUMÉRICA COM A DATA DE CONSTITUIÇÃO DA REFERIDA EMPRESA NÃO CONFERE,  
122 CONTRARIANDO O ESTABELECIDO NA RESOLUÇÃO DO CFC 1330/11 ITEM 9 ALÍNEA B E  
123 NO CASO DA EMPRESA [REDACTED],  
124 AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS FORAM APRESENTADAS SEM O SALDO DO EXERCÍCIO  
125 ANTERIOR, E NO BALANÇO PATRIMONIAL O GRUPO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO NÃO  
126 DESTACOU A CONTA RESULTADO DO EXERCÍCIO E SIM A CONTA LUCROS ACUMULADOS,  
127 E O RESULTADO DESTA CONTA ESTÁ DIVERGENTE DO RESULTADO DA CONTA LUCRO  
128 LÍQUIDO DO EXERCÍCIO DA DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO PERÍODO,  
129 CONTRARIANDO DESSA FORMA O QUE PRECEITUA A NBC TG 26 ITENS 38 E 57 E ITG  
130 1000 ITEM 28. O LIVRO DIÁRIO FOI IDENTIFICADO COMO Nº 01, NO ENTANTO AO  
131 COMPARAR A SEQUÊNCIA NUMÉRICA COM A DATA DE CONSTITUIÇÃO DA REFERIDA  
132 EMPRESA NÃO CONFERE, CONTRARIANDO O ESTABELECIDO NA RESOLUÇÃO DO CFC  
133 1330/11 ITEM 9 ALÍNEA B, JÁ A EMPRESA [REDACTED]  
134 [REDACTED], AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS FORAM APRESENTADAS  
135 SEM O SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, E O BALANÇO PATRIMONIAL NO GRUPO DO  
136 ATIVO CIRCULANTE EVIDENCIOU A CONTA CAIXA GERAL COM SALDO CREDOR, SENDO  
137 ESTA CONTA DE NATUREZA DEVEDORA, E NO GRUPO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO NÃO  
138 EVIDENCIOU A CONTA RESULTADO DO EXERCÍCIO, CONTRARIANDO DESSA FORMA O  
139 QUE PRECEITUA A NBC TG 26 ITENS 38, 54 E 57 E ITG 1000 ITEM 28. O LIVRO DIÁRIO FOI  
140 IDENTIFICADO COMO Nº 09, NO ENTANTO AO COMPARAR A SEQUÊNCIA NUMÉRICA  
141 COM A DATA DE CONSTITUIÇÃO DA REFERIDA EMPRESA NÃO CONFERE, CONTRARIANDO  
142 O ESTABELECIDO NA RESOLUÇÃO DO CFC 1330/11 ITEM 9 ALÍNEA B E AINDA NA  
143 EMPRESA [REDACTED], O BALANÇO  
144 PATRIMONIAL NO GRUPO DO ATIVO CIRCULANTE EVIDENCIOU A CONTA CAIXA GERAL  
145 COM SALDO CREDOR, SENDO ESTA CONTA DE NATUREZA DEVEDORA E O VALOR TOTAL  
146 DO PASSIVO COM SALDO DEVEDOR, SENDO ESTA CONTA DE NATUREZA CREDORA,  
147 CONTRARIANDO DESSA FORMA O QUE PRECEITUA A NBC TG 26 ITENS 38 E 57 E ITG 1000  
148 ITEM 28. TODAS AS EMPRESAS/ENTIDADES ACIMA MENCIONADAS, APRESENTARAM AS  
149 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS (O BALANÇO PATRIMONIAL, DEMONSTRAÇÃO DO  
150 RESULTADO DO PERÍODO E NOTAS EXPLICATIVAS) DE FORMA AVULSA, OU SEJA, NÃO  
151 FORAM GERADAS ATRAVÉS DO SISTEMA ECD E AS PÁGINAS SEM SEQUÊNCIA NUMÉRICA

152 AO DESTACAR TODAS ELAS COMO NÚMERO 01, DEIXANDO DE EVIDENCIAR SE NESTE  
153 INTERVALO HOUVE LANÇAMENTOS CONTÁBEIS NO LIVRO DIÁRIO; ALÉM DE APRESENTAR  
154 APENAS O RECIBO DE ENTREGA DO SPED CONTÁBIL - ECD DO EXERCÍCIO DE 2019,  
155 CONTRARIANDO O ESTABELECIDO NA RESOLUÇÃO DO CFC 1330/11 ITEM 9 ALÍNEA B,O  
156 QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DAS CÓPIAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS  
157 ENCAMINHADAS, A FIM DE ATENDER A NOTIFICAÇÃO 2021/000050, TERMO DE  
158 VERIFICAÇÃO DA CONTABILIDADE E POR VERIFICAÇÃO INTERNA NO CRCMS. - penalidade  
159 prevista (Fato 1)Multa de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades e advertência reservada, censura  
160 reservada ou censura pública. Base legal para aplicação da penalidade (Fato 1)Alíneas "c"  
161 e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c art. 9.º da Res. CFC 1.328/11, c/c Item 20 alíneas "a"  
162 ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01) c/c art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res.  
163 1.605/20. - Decisão: Não reconsideração da penalidade aplicada em julgamento de  
164 primeira instância, com manutenção da mesma, ou seja, multa pecuniária equivalente a  
165 duas anuidades, totalizando R\$ 1.006,00 (um mil e seis reais), agravada em 1/10 por  
166 ocorrência a partir da segunda, de um total de 05, sendo 04 x R\$100,60 = R\$402,40  
167 (quatrocentos e dois reais e quarenta centavos) totalizando a infração em multa  
168 pecuniária no valor de R\$ 1.408,40 (Um mil, quatrocentos e oito reais e quarenta  
169 centavos), cumulada com penalidade ética de Advertência Reservada, com base nas  
170 alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c art. 9º da Res. CFC 1.328/11, c/c Item 20  
171 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01) c/c art. 56 e art.57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res.  
172 1.605/2020 Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº 000009/2022.  
173 Conselheiro (a) WALTER APARECIDO BERNEGOZZI - Processo 2021/000134 U - [REDACTED]  
174 [REDACTED] da cidade de CULTURAMA por infração a  
175 (o) (Fato 1)Profissional da Contabilidade suspenso ou com registro baixado: Arts. 15 e 28  
176 alínea "b", do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). - (Fato 1)Participar  
177 como sócio da [REDACTED]  
178 [REDACTED], que funciona sem registro cadastral no CRCMS estando com o seu  
179 registro profissional baixado, o que identificamos por meio do Comprovante de Inscrição  
180 e de Situação Cadastral, Comprovante da Fiscalização Eletrônica agendamentos sob nº  
181 7633 e 7634 e por verificação interna no CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1)Multa de  
182 1 (uma) a 10 (dez) anuidades e advertência reservada, censura reservada ou censura  
183 pública. Base legal para aplicação da penalidade (Fato 1)Alíneas "a ou b" e "g" do art. 27  
184 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e  
185 art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. - Decisão: Não reconsideração da  
186 decisão de primeira instância, mantendo a penalidade de multa para a mínima prevista  
187 na legislação vigente no valor de R\$503,00 (quinhentos e três reais), cumulada com  
188 penalidade ética de Advertência Reservada Aprovado por unanimidade. Baixada a  
189 Deliberação sob nº 000010/2022. Conselheiro (a) WALTER APARECIDO BERNEGOZZI -

190 Processo 2021/000135 U - [REDACTED] da  
191 cidade de CULTURAMA por infração a (o) (Fato 1)Art. 25, alínea "b" do DL 9.295/46, c/c  
192 Item 4 alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01) c/c os itens 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13  
193 da NBC ITG 2000.(Fato 2)Profissional da Contabilidade habilitado: Arts. 15 e 28 alínea "b"  
194 do DL 9295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01).(Fato 3)Itens 4 alíneas "a" e "h"  
195 e 5 alínea "e" do CEPC (NBC PG 01). - (Fato 1)DEIXAR DE ELABORAR ESCRITURAÇÃO  
196 CONTÁBIL, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2019, AO NÃO APRESENTAR AS  
197 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS MÍNIMAS: BALANÇO PATRIMONIAL, DEMONSTRAÇÃO DO  
198 RESULTADO E NOTAS EXPLICATIVAS (E DEMAIS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS NO CASO  
199 DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS, PREVISTAS NA RESOLUÇÃO CFC Nº 1.409/2012),  
200 AS QUAIS DEVEM ESTAR INCLUSAS NO LIVRO DIÁRIO E APRESENTAR AINDA CARTA DE  
201 RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO E OS TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO  
202 DOS LIVROS DIÁRIOS DEVIDAMENTE REGISTRADOS NO ÓRGÃO COMPETENTE/RECIBO DE  
203 ENTREGA DO SPED CONTÁBIL OU APRESENTAR O COMUNICADO DE REGISTRO,  
204 CONFORME PREVISTO NA RESOLUÇÃO CFC SOB Nº 1.330/2011 E, TODAS  
205 DEMONSTRAÇÕES E TERMOS APRESENTADOS DEVERÃO ESTAR ASSINADOS PELO  
206 TITULAR/REPRESENTANTE LEGAL DAS EMPRESAS/ENTIDADES E POR VOSSA SENHORIA  
207 DAS SEGUINTE EMPRESAS/ENTIDADES: [REDACTED]  
208 [REDACTED], [REDACTED],  
209 [REDACTED], [REDACTED]  
210 [REDACTED] E [REDACTED]  
211 [REDACTED] (05 EMPRESAS/ENTIDADES), O QUE IDENTIFICAMOS  
212 POR MEIO DO COMPROVANTE DE FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA AGENDAMENTO SOB Nº  
213 7634 E VERIFICAÇÕES INTERNAS NO CRCMS.(Fato 2)Responder pela parte técnica da  
214 Organização Contábil Duarte e Dias Contabilidade Ltda - CNPJ 34.615.333/0001-47, que  
215 funciona sem registro cadastral no CRCMS sob forma não autorizada, o que identificamos  
216 por meio da Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, Comprovante da  
217 Fiscalização Eletrônica agendamentos sob nº 7633 e 7634 e por verificação interna no  
218 CRCMS.(Fato 3)Facilitar o exercício da profissão aos não habilitados/impedidos de exercê-  
219 la, ao compor sociedade com o profissional Francisco Dias Duarte, que esta com o registro  
220 profissional baixado, o que identificamos por meio da Comprovante de Inscrição e de  
221 Situação Cadastral da empresa Duarte e Dias Contabilidade Ltda- CNPJ 34.615.333/0001-  
222 47, Comprovante da Fiscalização Eletrônica agendamentos sob nº 7633 e 7634 e por  
223 verificação interna no CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1)Multa de 1 (uma) a 5 (cinco)  
224 anuidades e advertência reservada, censura reservada ou censura pública.(Fato 2)Multa  
225 de 1 (uma) a 10 (dez) anuidades e advertência reservada, censura reservada ou censura  
226 pública.(Fato 3)Advertência reservada, censura reservada ou censura pública. Base legal  
227 para aplicação da penalidade (Fato 1)Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item

228 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC  
229 1.603/20 e com a Res. 1.605/20.(Fato 2)Alíneas "a" ou "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46,  
230 c/c art. 12, inciso I ou II ou III do CEPC, com os art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e  
231 com a Res. 1.605/20.(Fato 3)Art. 27 alínea "g" do DL 9295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou  
232 "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 . - Decisão:  
233 Não reconsideração da decisão de primeira instância, mantendo as seguintes  
234 penalidades: Infração referente ao (Fato 1) - Manter a penalidade de multa pecuniária  
235 equivalente ao valor de R\$- 1.408,40 (Um mil quatrocentos e oito reais e quarenta  
236 centavos), cumulada com penalidade ética de Advertência Reservada, com base nas  
237 alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01),  
238 com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20.Infração referente ao  
239 (Fato 2) - Manter a penalidade de multa pecuniária equivalente ao valor de R\$- 1.006,00  
240 (Um mil e seis reais), cumulada com penalidade ética de Advertência Reservada, com base  
241 nas alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG  
242 01), com os art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20.Infração  
243 referente ao (Fato 3) - Manter a penalidade ética de Advertência Reservada, com base no  
244 Art. 27 alínea "g" do DL 9295/46, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56  
245 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20. Totalizando as três infrações em multa pecuniária no valor  
246 de R\$- 2.414,40 (Dois mil quatrocentos e quatorze reais e quarenta centavos), cumulada  
247 com uma única penalidade ética de Advertência Reservada Aprovado por unanimidade.  
248 Baixada a Deliberação sob nº 000011/2022. Conselheiro (a) WALTER APARECIDO  
249 BERNEGOZZI - Processo 2021/000190 U - ██████████  
250 ██████████ da cidade de LADARIO por infração a (o) (Fato 1)Profissional da Contabilidade:  
251 Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01)  
252 . - (Fato 1)RESPONDER PELA PARTE TÉCNICA E MANTER ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL ██████████  
253 ██████████, FUNCIONANDO SEM O DEVIDO  
254 REGISTRO CADASTRAL NO CRCMS, O QUE IDENTIFICAMOS POR MEIO DA NOTIFICAÇÃO  
255 2021/000125, COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL E POR  
256 VERIFICAÇÃO INTERNA NO CRCMS. - penalidade prevista (Fato 1)Multa de 1 (uma) a 10  
257 (dez) anuidades e advertência reservada, censura reservada ou censura pública. Base  
258 legal para aplicação da penalidade (Fato 1)Alíneas "a ou b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46,  
259 c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res.  
260 CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. - Decisão: Reconsideração parcial da decisão de  
261 primeira instância, reduzindo a penalidade de multa para a mínima prevista na legislação  
262 vigente no valor de R\$503,00 (quinhentos e três reais), cumulada com penalidade ética  
263 de Advertência Reservada Aprovado por unanimidade. Baixada a Deliberação sob nº  
264 000012/2022. **3 - Leitura, discussão e votação da Ata nº 06/2022 da reunião da Câmara**  
265 **de Fiscalização, Ética e Disciplina, realizada no dia 27/06/2022, referente aos Processos**

266 **Éticos e Disciplinares.** A Ata foi aprovada por UNANIMIDADE. Esgotada a pauta, à  
267 quatorze horas e cinquenta e cinco minutos, os trabalhos foram encerrados pelo  
268 **Conselheiro Contador Otacílio dos Santos Nunes.** Para constar, eu, Fernando Zanão  
269 \_\_\_\_\_, Encarregado do Setor de Fiscalização do CRCMS, lavrei a presente  
270 Ata, que a assino após sua aprovação, juntamente com o **Contador Otacílio dos**  
271 **Santos Nunes,** \_\_\_\_\_, **Coordenador do Tribunal Regional de Ética e**  
272 **Disciplina** e pelos demais membros presentes-----

**CONSELHEIRO (A)**

**ASSINATURA**

**ADÃO DIAS DE OLIVEIRA**

\_\_\_\_\_

**ALINE DOS SANTOS BERNART**

\_\_\_\_\_

**ANA CAROLINA MONTES REMONATTO**

\_\_\_\_\_

**ANA PAULA NASCIMENTO MARANGONI**

\_\_\_\_\_

**EDVAN BONETTI**

\_\_\_\_\_

**ELOIR TRINDADE VASQUES VIEIRA**

\_\_\_\_\_



**HUGO DAVID SANTANA**

---

**JOÃO JULIO ARASHIRO**

---

**JOSEMAR BATTISTI**

---

**LUCÉLIA DA COSTA NOGUEIRA TASHIMA**

---

**MARIA JOANA DE PAULA E SILVA**

---

**MARIA LENY ADANIA DE SYLOS**

---

**WALTER APARECIDO BERNEGOZZI**

---